

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	—	Operador de sistema	—	Operador de sistema principal, operador de sistema de 1.ª classe ou operador de sistema de 2.ª classe.	2
Técnico-profissional . . .	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe.	1
	Tradução e correspondência estrangeira.	4	Tradutor correspondente.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe.	1
	Apoio técnico aos inspectores e técnicos superiores.	3	Técnico auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe ou técnico auxiliar de 2.ª classe.	4
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo.	—	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal	2
					Primeiro-oficial	2
					Segundo-oficial	2
					Terceiro-oficial	3
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	5
	Recepção, emissão e encaminhamento das chamadas telefónicas.	—	Telefonista	—	Telefonista	2
	Apoio administrativo e vigilância.	—	Auxiliar administrativo.	—	Auxiliar administrativo	4

MAPA III

Conteúdo funcional dos técnicos auxiliares

Executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico aos dirigentes, inspectores e técnicos superiores, nomeadamente desenvolver tarefas em áreas como tratamento de texto, processamento, arquivo, codificação e pesquisa de informação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 284/97**de 2 de Maio**

Considerando que quatro unidades de pessoal do quadro da extinta Secretaria-Geral do Ex-Ministério do Mar se encontram a exercer funções, em regime de requisição, no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, satisfazendo necessidades permanentes do serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/96, de 20 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e Adjunto, que seja criado no quadro do pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, aprovado pela Portaria n.º 266/88, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 573/95, de 16 de Junho, um lugar de chefe de secção, um de primeiro-oficial e dois de terceiro-oficial da carreira administrativa, a extinguir quando vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 7 de Abril de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.